

Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrução de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o parágrafo único do art. 3º e o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para exigir que o instrutor de trânsito tenha habilitação para a categoria igual ou superior àquela pretendida pelo candidato à habilitação.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º e o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. O instrutor de trânsito somente poderá instruir candidatos à habilitação para a categoria igual ou inferior àquela em que esteja habilitado." (NR)

"Art. 4º .....

.....  
II - ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,            de abril de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente